



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE PINDORETAMA.

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º: O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pindoretama, 10 de dezembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 9º LEGISLATURA**



María Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinho

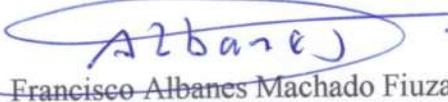
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA


Célio Scipião da Silva

VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA


Laiz Suênia Alencar Ramalho

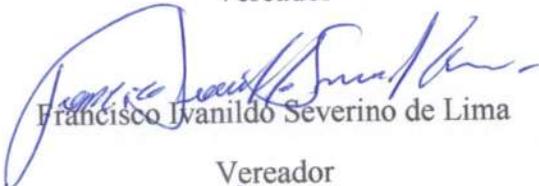
(1ª Secretária)


Francisco Albanes Machado Fiuza

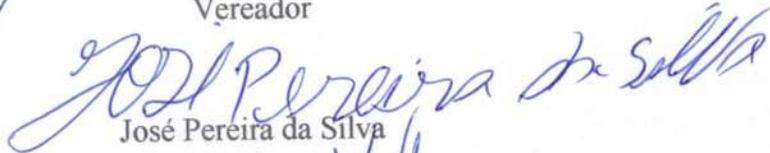
(2º Secretário)


Cleuson Calixto Da Silva

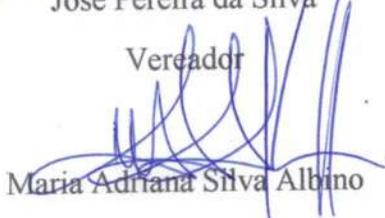
Vereador


Francisco Ivanildo Severino de Lima

Vereador


José Pereira da Silva

Vereador


Maria Adriana Silva Albino

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Natália Silva Mesquita Lima
Natália Silva Mesquita Lima

Vereadora

Sabryna L. C. Rocha
Sabryna Layz Cunha da Rocha

Vereadora

Silvia Da Silva Reis
Silvia Da Silva Reis

Vereadora

Pindoretama/ce, 10 de dezembro de 2021.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente do País.

Art. 2º. A Câmara Municipal, com sede na cidade de Pindoretama/CE, funciona no prédio do Poder Legislativo Municipal, situado à Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56.

§ 1º Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as Sessões poderão ser realizadas noutro local, definidas como Sessões Itinerantes, regulamentadas por Ato da Mesa.

§ 2º Poderão ser realizadas Sessões Remotas (virtuais), em caráter excepcional, nos casos caracterizados como pandemia que impeçam a reunião em Plenário e/ou Comissões, mediante ato normativo regulamentado pela Mesa da Câmara.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, e ainda a prática dos atos da sua administração interna.

§ 1º A função legislativa diz respeito à elaboração de normas referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitando-se as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pindoretama.

§ 2º A função de fiscalização e controle político-administrativo refere-se aos agentes políticos do Município, Prefeito e Vereadores.

§ 3º A fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função de articulação, representação e coordenação de interesses será exercida junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, a partir de sugestões adequadas às necessidades públicas sobre as quais a Câmara não tem competência ou jurisdição.

§ 5º A função administrativa é inerente à gestão administrativa e financeira dos recursos do Poder Legislativo, compreendendo a sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16h (dezesesseis horas), em Sessão Especial de Instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou o Vereador por ele indicado, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 2º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 5º O compromisso de posse, a que se refere este artigo, será proferido pelo Presidente da sessão, que de pé, com todos os presentes fará o seguinte juramento: ***“PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVADAS AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”***.

§ 6º Em seguida será realizada a chamada de cada vereador presente, que de pé, confirmará o compromisso, declarando: ***“ASSIM O PROMETO”***.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura.

§ 1º O Presidente da sessão nomeará uma Comissão de três Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do edifício e, introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§ 2º Todos ficarão de pé, ao entrarem no recinto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º. O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito vai prestar o compromisso solene de posse, conforme estabelece o texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O compromisso de posse será prestado perante a Câmara Municipal, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica: **PROMETO DEFENDER, MANTER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ E DO BRASIL, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER A DEMOCRACIA E O BEM GERAL DO POVO PINDORETAMENSE.**

Art. 7º. Ao final da solenidade, os empossados se retirarão, acompanhados até a porta do edifício-sede do Poder Legislativo pela mesma Comissão que os houver recebido.

Parágrafo Único. Podendo, a convite do Presidente em exercício, os empossados permanecerem junto aos Parlamentares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA LEGISLATURA

Art. 8º. As sessões da Câmara serão realizadas semanalmente, as terças-feiras às 17h (dezesete horas).

§ 1º Às quintas-feiras as sessões da Câmara serão destinadas a realização das reuniões das Comissões, com horário designado por Ato da Presidência.

§ 2º As reuniões das Comissões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 9º. A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente, em dois períodos ordinários, o primeiro de 1º (primeiro) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e o segundo de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa da Câmara terá a duração de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, seguindo a Constituição Federal.

Art. 10. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ocorrer, temporariamente, em Comunidades de Distritos do Município indicadas previamente por Ato da Mesa.

§ 1º Na impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão as Sessões ser realizadas em outro local, designando a Mesa Diretora outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 2º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade.

§ 3º As sessões nas comunidades que trata o *caput* realizar-se-ão, no dia e horário prefixados por Ato da Mesa.

§ 4º A Mesa poderá admitir a presença destinada a pronunciamentos com pautas definidas e previamente inscritos, de convidados representantes de entidades da sociedade civil organizada e cidadãos e cidadãs da Comunidade.

I – As inscrições para pronunciamentos serão abertas ao iniciar-se a Sessão e encerradas a critério da presidência da Mesa, que informará a todos os presentes o prazo estabelecido;

II – O tempo para uso da palavra por cada orador será estabelecido pela presidência da Mesa, sujeitando-se os oradores a responsabilização;

III – Por conveniência dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá limitar o número de inscritos;

IV – O Presidente da Mesa dará por encerrado o pronunciamento que for ofensivo as instituições nacionais, de incitação à guerra, violência ou afins, de intolerância religiosa, de discriminação de qualquer natureza, ou que faltar com respeito aos Vereadores ou autoridades constituídas;

V – O orador submete-se as normas do Regimento Interno.

§ 5º Haverá um pequeno expediente na hipótese do § 4º do presente artigo para que o Presidente da Mesa faça uma explanação sobre os objetos e fundamentos da realização da Sessão.

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais, salvo de houver cedência de suas dependências para Convenções Partidárias ou Reuniões Cívicas, Culturais, desde que não tenham interesse econômico.

§ 7º Havendo autorização, pela Presidência, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I – Realizar devolução no horário acertado.

II – Entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados.

III – Ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material.

IV – Não realizar atividade remunerada.

§ 8º O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua Sede, sem prejuízo da divulgação de seus Atos Institucionais pelos seus Canais Eletrônicos:

Art. 11. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do Decoro Parlamentar.

§ 1º As sessões somente poderão ser abertas com presença de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Em não havendo quórum para o início da Sessão, o Presidente da Câmara fará nova chamada em 30 minutos, que verificando-se novamente a ausência de quórum a Sessão será levantada.

§ 3º O Vereador considerar-se-á presente à Sessão, desde que venha a assinar o Livro de Presença ou Painel Eletrônico, até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 12. A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

I – do Chefe do Poder Executivo;

II – do seu Presidente; ou

III – da maioria dos Vereadores.

§ 1º A Câmara Municipal reunida extraordinariamente somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

Art. 13. Os períodos das Sessões Ordinárias são improrrogáveis, ressalvada as hipóteses constantes deste Regimento.

Art. 14. O voto nas Sessões da Câmara será aberto, com exceção daqueles que, por força da Lei Orgânica do Município, devam ser secretos ou quando dois terços dos vereadores assim o decidir.

Art. 15. Os Vereadores presentes à Sessão não poderão deixar de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 16. Quando convocado, o Prefeito comparecerá às sessões da Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas.

Art. 17. Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público.

Parágrafo Único. A Câmara o receberá em Sessão designada com antecedência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Eleição da Mesa

Art. 18. Após as Solenidades de Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes ou o Vereador por ele indicado para presidir, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria simples, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º Não havendo, para o início da votação, maioria absoluta dos membros da Câmara, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 19. A eleição dos membros da Mesa para o Segundo Biênio da Legislatura será realizada na última sexta-feira de novembro da segunda sessão legislativa, e a posse dos eleitos, em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo-Único. Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o restante do mandato da Mesa.

Parágrafo-Único. Havendo renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para complementação do mandato da Mesa renunciante, na sessão seguinte a que se deu a renúncia, presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 21. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago observará:

I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – o Presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 22. A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários, assegurando-se, sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

Art. 23. A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir-se uma Sessão, observada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§ 3º Se no decorrer da sessão, prevista no § 2º do art. 23, comparecer um membro da Mesa, a este será passada a Presidência dos trabalhos.

Art. 24. O Mandato da Mesa é de dois anos, permitida a recondução do ocupante de qualquer um dos seus cargos, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 25. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o biênio subsequente;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – Pela destituição; e

VII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 26. A posse dos membros eleitos para a Mesa da Câmara ocorrerá após a assinatura do termo de posse.

Art. 27. Dos membros componentes da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.

Art. 28. À Mesa, compete as seguintes atribuições:

I – as funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

II – propor Projetos de Lei que criem ou extinguem cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e enviar até o final do mês de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município;

IV – propor Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo;

V - propor Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; e

VI – organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora reunir-se-á por convocação da Presidência ou da maioria dos seus membros, para discutir assuntos de sua competência e deliberar matérias que estão sob sua gestão.

Art. 29. Somente pelo voto de dois terços dos Vereadores poderá um membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro membro entre os vereadores para completar o mandato.

Seção III **Do Presidente**

Art. 30. O Presidente é o Legítimo Representante do Poder Legislativo em suas relações

externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara, compete privativamente:

- I** – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V** – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VI** – fazer publicar os Atos da Mesa, como também as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VII** – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme estabelece a Constituição Estadual;
- VIII** – apresentar ao Plenário até o dia 30 de cada mês, o balancete relativo aos recursos relacionados e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX** – representar sobre a inconstitucionalidade de Leis ou Atos Municipais;
- X** – requerer a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;
- XI** – manter a qualquer custo a Ordem no Recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer à força necessária para esse fim;
- XII** – sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XIII** – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;
- XIV** – ordenar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- XV** – não permitir, aos Vereadores, divagações ou incidente estranhos aos assuntos em discussão;

- XVI** – determinar encerrada a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia, bem como os minutos facultados aos oradores;
- XVII** – levantar, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças;
- XVII** – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;
- XIX** – assinar os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- XX** – recompor as Comissões em casos de vagas, de acordo com este Regimento Interno;
- XXI** – proceder à destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento;
- XXII** – manter a Ordem dos Trabalhos, advertindo aos Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra, suspendendo a Sessão;
- XXIII** – decidir soberanamente qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissivo;
- XXIV** – superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;
- XXV** – rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXVI** – apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa, relatório das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;
- XXVII** – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos, tudo de comum acordo com a legislação vigente, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa;
- XXVIII** – proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos; e
- XXIX** – dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra seus atos ou da Câmara.

Art. 31. São ainda atribuições do Presidente:

- I – substituir o Prefeito nos casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;
- II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 32. Quando o Presidente exorbitar de suas funções, caberá a qualquer Vereador o direito de entrar com um recurso contra o ato no Plenário.

§ 1º O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem que antes passe a Presidência ao seu Substituto Legal.

Art. 33. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

II – em caso de empate em qualquer votação;

III – nos casos de votação secreta;

IV – na eleição da Mesa.

Art. 34. Estando no exercício da Presidência, com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 35. Caso o Presidente não se encontre no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 36. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por período superior a dez dias.

Seção IV Dos Secretários

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a Presença dos Vereadores ao iniciar-se a Sessão, conferindo-a com o Livro de Presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do livro ao final da Sessão;

II – proceder à Chamada dos Vereadores quando determinada pela Presidência;

III – efetuar a leitura da Ata, das Proposições e Outros Documentos que necessitem do

conhecimento do Plenário;

IV – proceder à inscrição dos oradores;

V – supervisionar a redação da Ata, resumido os trabalhos da Sessão, bem como assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII – assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento.

IX - Rubricar o Livro de Pareceres das Comissões.

Art. 38. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em suas licenças, impedimentos e ausência; e

II – assinar com o 1º Secretário e o Presidente, os atos da Mesa.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário, Órgão Soberano e Deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos Vereadores, em local, forma e número legal para deliberar sobre assunto da competência do Legislativo.

§ 1º O local é o recinto da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - O número é o “quórum”, que é disciplinado pela legislação vigente.

Art. 40. O Plenário adotara deliberação da seguinte forma:

I – por maioria simples;

II – por maioria absoluta; e

III – por maioria de dois terços.

Parágrafo Único. Enquanto a vaga de Vereador estiver desocupada nos termos do art. 72 deste Regimento Interno, calcular-se-á o quórum tendo em vista os Vereadores Remanescentes.

Art. 41. São atribuições do Plenário:

- I** – legislar sobre Tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II** – apreciar e votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais;
- III** – permitir a concessão de Auxílios e Subvenções;
- IV** – autorizar a concessão de Serviços Públicos;
- V** – viabilizar a concessão de Direito Real de Uso de Bens Municipais;
- VI** – permitir a concessão administrativa de Uso dos Bens do Município;
- VII** – conceder autorização para Alienação de Bens Imóveis, desde que, obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente;
- VIII** – autorizar a aquisição de Bens Imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o Município;
- IX** – criar, alterar, extinguir Cargos Públicos e fixar os vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;
- X** – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XI** – aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;
- XII** – aprovar os Códigos Tributário, de Postura e de Obras;
- XIII** – determinar o perímetro urbano do Município;
- XIV** – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos, de conformidade com o que disciplina a legislação em vigor;
- XV** – solicitar ao Prefeito ou às autoridades estaduais e federais, as medidas que visem o

interesse público do município;

XVI – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVIII – modificar o Regimento Interno;

XIX – apreciar e julgar as contas de Governo, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

XX – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação penitente à matéria; e

XXI – apreciar e julgar os recursos administrativos de atos do Presidente e da Mesa.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 42. Os líderes dos partidos são Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem, em seus nomes, os pontos de vista sobre assuntos em debates.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões são órgãos técnicos compostas pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder a investigação e representar o Legislativo.

Art. 44. As comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – Justiça e Redação;

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos,

emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

- b) admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo;
- e) criação de novos Distritos e Bairros;
- f) transferência temporária da sede do Governo;
- g) redação final das proposições em geral;
- h) o exercício dos direitos do consumidor;
- i) atividades de esclarecimentos à população sobre os direitos do consumidor;
- j) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- k) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

II – Finanças e Orçamento;

- a) a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre emendas apresentadas;
- b) o orçamento plurianual de investimento, na forma da legislação em vigor;
- c) a prestação de contas de Governo, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, propondo a emissão de decreto legislativo aconselhando a aprovação ou desaprovação, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- d) as proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do Município, observando-se a legislação reguladora da matéria;
- e) as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara; e
- f) as que direta ou indireta incorram em mutações patrimoniais do Município.

III – Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente;

- a) aos planos de desenvolvimento e infra-estrutura urbanos;
- b) controle do uso e parcelamento do solo urbano;
- c) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;
- d) saneamento básico e ambiental;
- e) controle da poluição e preservação ambiental;
- f) transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
- g) aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- h) ao controle e avaliação de atividades econômicas;

- i) projetos industriais e comerciais no âmbito do Município;
- j) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- k) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
- l) normas gerais sobre turismo.

IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

- a) assuntos atinentes à educação em geral;
- b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- c) direito da educação;
- d) recursos humanos e financeiros para a educação;
- e) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;
- f) acordos culturais com outros Municípios;
- g) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal;
- h) diversões e espetáculos públicos;
- i) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- j) sistema desportivo municipal e sua organização;
- k) política e plano municipal de educação física e desportiva;
- l) normas gerais sobre desporto, lazer e turismo.
- m) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- n) organização institucional da saúde no Município;
- o) política de saúde e processo de planificação em saúde;
- l) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas;
- m) vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- n) assistência médica previdenciária;
- o) medicinas alternativas;
- p) higiene, educação e assistência sanitária;
- q) atividades médicas e paramédicas;
- r) alimentação e nutrição;
- s) organização institucional da previdência social do Município;
- t) matérias relativas à família.
- u) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.
- v) assistência social e direitos humanos, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência.

§ 1º Cada Comissão compor-se-á de três membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas no prazo de até 20 (vinte) dias da realização da eleição da Mesa, convocadas pelo Presidente, e terão prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa, havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas Comissões.

§ 3º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.

§ 4º É proibida a eleição de um mesmo Vereador para mais de três Comissões.

Art. 45. O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a três sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado.

Art. 46. Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder à substituição escolhendo, preferencialmente, um Vereador da mesma legenda partidária.

Art. 47. À Comissão de Justiça e Redação, compete, ainda, oferecer parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração a Câmara, exceção feita à que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do Art. 48 deste Regimento.

Art. 48. Compete, exclusivamente, à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as matérias descritas no inciso II, Alíneas a,b, e c, do art. 44 deste Regimento.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 49. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – Comissão de Representação.

§ 1º Para que seja criada uma Comissão Temporária no casos dos incisos I e II, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com a assinatura de um terço dos Vereadores e que seja fundamentado.

§ 2º Os integrantes de Representação serão designados pela Presidência da Câmara de Ofício, podendo, se desejar, integrar automaticamente a Comissão o Presidente.

§ 3º As comissões que tratam este artigo , inciso I e II compor-se-á de três membros, respeitada a representação proporcional dos partidos, eleito quando da sua criação, e terão prazo e terão prazo de 60 (sessenta) dias de duração, podendo ser prorrogados por igual período por Ato da Presidência.

Art. 50. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declaração a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligência visando aclarar as dúvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Poder Executivo para dar explicações que se fizerem necessárias.

Seção III **Do Trabalho das Comissões**

Art. 51. Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente procede-se à eleição para a Presidência; havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes um para funcionar como relator.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente funcionará por meio de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

- I** - Abertura e verificação de presença.
- II** - Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da reunião anterior.
- III** - Comunicação das Matérias a ela encaminhadas.
- IV** - Discussão sobre realização de Audiência Pública, Consulta Pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimentos e as respectivas providências.
- V** - Apresentação de voto da Relatoria;

VI - Discussão e Deliberação de voto da Relatoria.

Art. 52. O Parecer é o Pronunciamento Oficial da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

I – exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial; e

III – deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Art. 53. Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator através de voto, transformando em parecer o relatório, se aprovada pela maioria integrante da Comissão.

Art. 54. Ao relator será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do seu relatório. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais 05(cinco) dias.

§ 1º. As prorrogações de prazo se justificam diante da necessidade de oitiva de terceiros ou para receber informações solicitadas com base na Lei de Acesso a Informação;

§ 2º. Caso o Relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente da Comissão nomear outro relator para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 55. Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, lhe de outra fundamentação; e

III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 56. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação da comissão, a decisão será em votação no Plenário.

Parágrafo Segundo: Se houver abstenção dos demais membros em votar, ficará o Parecer decidido por voto único do relator.

Art. 57. Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente os assuntos debatidos na mesma.

Art. 58. Em livro próprio os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo Único. O livro será rubricado pelo 1º Secretário.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Seção I

Das Atribuições

Art. 60. Ao Vereador compete:

- I** – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;
- III** – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;

VI – participar das Comissões Temporárias;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, poderes, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas

Seção II Das Obrigações e Deveres

Art. 61. Os Vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II – exercer as atribuições enumeradas no art. 61 deste Regimento;

III – comparecer decentemente trajado às Sessões;

IV – cumprir os encargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;

V – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o segundo grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;

VI – porta-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos; e

VII – residir no território do Município.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 62. O Vereador que comete, no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara dentre as seguintes:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da Sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;

V – propor a cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Seção III

Das Vedações

Art. 63. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I – celebrar ou manter contrato com o Município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal, Autarquias, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Concessionários de Serviço Público, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III – exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no inciso II deste artigo, sempre que não houver compatibilidade de horário;

IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em Contratos celebrados com o Município;

V – exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

VI – defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso II deste artigo;

VII – no âmbito da Administração Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º A infringência a qualquer proibição deste artigo implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal e dos Governos Estadual e Federal.

Seção IV

Das Punições ao Vereador

Art.64. Aplicação de censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;

III - perturbar a Ordem das Sessões da Câmara.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Art. 65. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV - revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

V - faltar, sem motivos justificados, a 10 (dez) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 45 (quarenta e cinco) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

Art. 66. A Câmara poderá proceder à cassação do mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município.

Art. 67. O processo de cassação do mandato do Vereador obedecera aos preceitos da Lei federal vigente.

Art. 68. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único. O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 69. Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 70. Ao Presidente da Câmara caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida a legislação vigente, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito e lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; e

II – deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo instituído na Lei Orgânica do Município;

III – faltar, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinária da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo por escrito e através de recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§1º Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§2º Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo 1º deste artigo, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial, como assim o prescreve a legislação federal.

Capítulo II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação vigente aplicada a matéria, devendo o Projeto de Lei ou Resolução, proposto pela Mesa Diretora, para reajuste ser apresentado no 3º (terceiro) ano da Legislatura.

Art. 72. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença devidamente comprovada;

II – para desempenho missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular; e

IV – para exercer cargos comissionados na esfera estadual, federal ou de Secretário Municipal.

§ 1º O período máximo de licença dos incisos I e II será de cento e vinte dias e o Vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao término da licença, não podendo, por conseguinte, interrompê-la.

§ 2º Para fim de remuneração total, considerar-se-á como em exercício vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A remuneração paga aos Vereadores será proporcional às presenças nas Sessões e trabalhos das Comissões.

§ 4º Não se considerará como falta a ausência do Vereador à Sessão que se realize fora da sede da Edilidade, podendo ser adotadas medidas administrativas para custeio do deslocamento.

Art. 73. Ocorrendo vaga, face a investidura do Vereador em qualquer dos cargos relacionamento no inciso IV do art. 72 deste Regimento Interno, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único. Havendo vaga e inexistindo suplente, o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 74. O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo Único. O suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo plenamente justificado, será considerado renunciante, devendo o Presidente aguardar o prazo de trinta dias

para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Capítulo I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 75. As sessões da Câmara serão;

- I – Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Solenes,
- IV- Secretas.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, bem como na Sede do Poder Legislativo.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º As Sessões da Câmara Municipal, obedecendo ao princípio da publicidade, serão publicadas no Sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através da empresa contratada para este fim, após a aprovação da Ata respectiva de cada Sessão.

§ 5º Os profissionais de imprensa (jornalistas e radialistas), devidamente credenciados nos órgãos de classe, no pleno exercício de suas atividades profissionais, poderão filmar e gravar as Sessões da Câmara Municipal de Pindoretama, obedecendo aos regramentos internos e sob a autorização da presidência da Casa que dirige o bom andamento das Sessões Plenárias.

§ 6º Os profissionais a que se referem o § 5º deste artigo, que comparecem às Sessões Plenárias deste Parlamento e que estejam previamente credenciados a filmarem às Sessões, deverão antes se apresentar na Secretaria da Presidência para receberem as credenciais de acesso ao Plenário.

Art. 76. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á pelo Presidente de ofício ou por comunicação em Plenário assentado em Ata.

§ 2º A duração e forma da Sessão Extraordinária seguirá as da Sessão Ordinária ou poderá ser estabelecida em rito próprio mediante ato da mesa.

Art. 77. As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 78. A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 79. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 80. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 81. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 82. O Vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.

Art. 83. O Vereador que solicitar a palavra por “questão de ordem” ou “pela ordem” terá preferência sobre seus pares.

Art. 84. O Vereador que for usar da palavra, o fará de sua cadeira: Também o Presidente da Casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do Vereador orador que estiver na Tribuna, quando desobedecer o disposto neste artigo.

Art. 85. Os apartes restringir-se-ão à matéria em discussão.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 86. As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro partes: o Pequeno Expediente, a Ordem do Dia, o Grande Expediente e a explicação pessoal, observando o artigo 79.

Parágrafo Único. O pequeno expediente poderá ser dispensado quando adotadas medidas de conhecimento eletrônico ou virtual de documentos.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 87. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 20 minutos e destina-se:

- I** – à leitura e aprovação da Ata;
- II** – à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;
- III** – à leitura do sumário das Proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.

§ 3º Se não forem utilizados os 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 88. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 89. A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I** – no caso de assunto urgente;
- II** – no caso de inversão de pauta;
- III** – no caso de preferência;
- IV** – para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

§ 5º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, abrir-se-á o painel eletrônico para o registro do Grande Expediente, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 90. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á a abertura do Grande Expediente.

§ 2º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da Sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 3º Os apartes serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

Art. 91. No grande expediente falarão somente Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detentor de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicado com antecedência ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 92. Terminado o Grande Expediente, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

Art. 93. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 08 (oito) minutos, nas explicações pessoais, que serão sem apartes.

Parágrafo Segundo. Caso haja citação, o Vereador citado terá direito a 2 (dois) minutos de réplica.

Art. 94. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

Art. 95. Na primeira Sessão Ordinária de cada mês será acrescido ao Grande Expediente tempo designado pela Presidência destinado ao pronunciamento dos cidadãos à Tribuna Livre.

Parágrafo Único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos Vereadores inscritos.

Art. 96. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas e municipais.

§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre na mesma Sessão.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Presidência da Câmara Municipal, que verificará os requisitos e documentação necessários, submetendo-os ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição;

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará, além do resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem, além de declaração da Justiça Eleitoral que não tenha filiação partidária e o título de eleitor.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada Sessão Legislativa e apenas nas sessões ordinárias.

§ 6º Ficam limitados ao máximo de 2 (dois) oradores na Tribuna Livre, por Sessão, na forma de PJ.

§ 7º O orador deverá apresentar-se convenientemente trajado, vedado o porte de qualquer arma, ainda que contenha legalmente o porte de arma.

Art. 97. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para manifestações de caráter partidário.

§ 1º A regra estabelecida neste artigo poderá sofrer relativização de acordo com o Poder Discricionário da Presidência, o qual, em casos excepcionais, poderá anuir com o uso da Tribuna por cidadãos e cidadãs que tenham filiação partidária, desde que com pauta previamente estabelecida e com tema relacionado a assunto institucional.

§ 2º Às Autoridades Municipais e aos Agentes Políticos com cargos neste Município não se aplica a regra deste artigo.

§ 3º Nos meses dos pleitos eleitorais municipal, estadual e federal fica suspenso o uso da Tribuna Livre a fim de se evitar o descumprimento do Código Eleitoral.

Capítulo II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 98. As Sessões Plenárias serão públicas e somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara é que poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper uma Sessão Pública, o Presidente da Câmara procederá à retirada do recinto e das dependências, de todos os assistentes, inclusive dos funcionários e dos representantes da imprensa.

Art. 99. A Ata objeto da Sessão Secreta será lavrada pelo 1º secretário e lida e aprovada, será a mesma lacrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda assinada pelos componentes da Mesa.

Parágrafo Único. A Ata lavrada nestas circunstâncias somente poderá ser aberta para análise em Sessão Secreta.

Capítulo III DAS ATAS

Art. 100. De cada Sessão da Câmara será lavrada uma Ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário e devidamente arquivada, depois de assinada pelos Vereadores.

Art. 101. A Mesa, negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo à Ata, feito por um Vereador, devesse submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus componentes.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS

Art. 102. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, comportando as seguintes espécies:

- I – Projeto de Iniciativa Popular (PIP);
- II – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (PEL);
- III – Projeto de Lei Complementar (PLC);
- IV – Projeto de Lei Ordinária (PLO);
- V – Projeto de Decreto Legislativo (PDL);
- VI – Projeto de Resolução (PRE);
- VII – Indicações (IND);
- VIII – Requerimentos (REQ);
- IX – Emendas(EMD);

X – Recursos(REC);

XI – Moção (MOC)

Parágrafo Único. Emenda é proposição acessória.

Art. 103. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 104. Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificativa.

Art. 105. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 106. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, compreendendo:

I – concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por prazo superior a dez dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de governo do Prefeito, ou das contas de gestão quando for ordenador de despesas;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

IV – aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

V – mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI – cassação do mandato do Prefeito, em forma prevista na legislação federal;

VII – aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o Município.

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

I – cassação de mandato de Vereador;

II – fixação de subsídio dos Vereadores;

III – concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V – convocação de servidores municipais, ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assunto de sua competência;

VI – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII – os assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo; e

VII – estrutura administrativa.

Art. 108. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação legal.

Art. 109. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra em parte ou no todo, neste último caso denomina-se substitutivo geral.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação à outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Parágrafo Único. Não serão permitidas emendas após a emissão de parecer.

Art. 110. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.

§ 2º - Desaprovado o requerimento de dispensa de parecer, o Presidente poderá designar, dentre os presentes, um relator a fim de que profira o parecer de forma oral perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

§ 3º O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.

§ 5º Para emitir parecer, a comissão terá prazo de 20(vinte) dias.

§ 6º O Projeto Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado

Art. 111. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere a confecção de proposição ao chefe do Poder Executivo, de sua iniciativa privativa.

Art. 112. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse comunitário e pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retirada de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III – destaques de matéria para votação;

IV – votação nominal;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debates;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiências de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em Ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissão Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 113. O Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

Art. 114. Moção é uma forma de propositura apresentada por Vereador, que vise a homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto, e deverá ser assinada no mínimo por um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 115. Todas as proposições serão protocolizadas na Secretaria da Câmara, que as cadastrará em ordem cronológica e numérica e as encaminhará ao Presidente da Câmara.

Art. 116. Os projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 117. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto a fim de que sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 118. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, cuja decisão será meramente homologatória.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 119. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

Art. 120. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 112 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Do Rito Ordinário

Art. 121. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará, a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. As matérias propostas deverão ingressar no protocolo do Poder Legislativo para distribuição na Sessão seguinte no prazo mínimo antecedente à Sessão de 48h (quarenta e oito horas), ou 24h (vinte e quatro horas), no caso de urgências, com excessão de requerimentos e indicações que serão qualquer tempo.

Art. 122. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente ao profissional da área jurídica da Câmara para apresentar Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à Comissão que a apresentou.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 3º Orientação Técnica do setor jurídico da Câmara constante no *caput* deverá ser encaminhada para Secretaria Geral da Mesa para que remeta às Comissões que o Jurídico entender competente para que estas emitam os pareceres.

§ 4º A Orientação Técnica que trata o *caput* deverá ser feita no prazo de 02 (dias) de seu recebimento.

Art. 123. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá proceder na forma regimental.

Art. 124. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 125. Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 112 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia da Sessão Seguinte.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 112, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 126. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo Único. Os requerimentos a que se referem o *caput* deste artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Seção II

Da Urgência Especial e Simples

Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de Urgência Simples, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para a tramitação.

Art. 128. O regime de urgência simples será decidido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador ou pelo Prefeito nos projetos de sua autoria, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para a tramitação.

Parágrafo Único. Serão incluídos no regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo do que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II – os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizam no intercurso daquele:

III – o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 129. As proposições em regime de Urgência Especial ou Simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste Título.

Art. 130. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re-tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Art. 131. Discussão é a fase dos trabalhos plenários destinadas ao debate.

Art. 132. As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) na Ordem do Dia, exceto quanto a Matéria Urgente, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), devidamente requerida.

Parágrafo Único. Com excessão para requerimentos e indicações, que serão a qualquer tempo.

Art. 133. A discussão de qualquer propositura tem início com sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.

Art. 134. As proposições poderão ser submetidas a uma discussão, ou a duas discussões em sessão diferentes.

Art. 135. Concluída a discussão, passar-se-á a sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.

Parágrafo Único. O Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e depois as emendas, consultando em seguida à Câmara se adita o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.

Art. 136. O Vereador poderá falar duas vezes sobre o Parecer, tanto na primeira como na segunda discussão se houver.

Art. 137. O Vereador, julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, requererá verbalmente durante a discussão da propositura. Devendo haver deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. O adiamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Capítulo II DA VOTAÇÃO

Art. 138. Os procedimentos de votação observarão o seguinte:

I – simbólico: o processo simbólico é o mais utilizado, pois se fará com o convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se manifestarem;

II – nominal: ocorre em razão dos Vereadores serem chamados nominalmente a responderem “sim” ou “não”, conforme se posicionem a favor ou contra a propositura;

III – secreto: efetuar-se-á por escrutínio secreto, nos casos de eleição, por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria MESA.

Art. 139. O presidente proclamará o resultado da votação.

Capítulo III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 140. Em caso de Questão de Ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando-se sempre este Regimento.

Art. 141. A Questão de Ordem é uma dúvida suscitada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza, indicando-se as disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Caso o proponente não proceda à correta indicação regimental, poderá a Presidência negar a questão levantada.

§ 3º O Presidente negando a concessão da Questão de Ordem, fundamentado neste Regimento, não ensejará ao Vereador o direito de opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, o qual será remetido à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 142. O Vereador poderá em qualquer fase da Sessão solicitar a palavra “Pela Ordem” para proceder as reclamações relativas à aplicação do Regimento.

TÍTULO VII DA CODIFICAÇÃO GERAL

Art. 143. Código é a reunião de disposições legais, relativas à mesma matéria, de forma organizada e sistematizada com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Art. 144. Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, com a devida sistematização.

Art. 145. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.

Art. 146. Os Projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de lidos em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e imediatamente encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Os Vereadores disporão do prazo de vinte dias para oferecer emendas e sugestões a respeito das matérias.

§ 2º A comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialista no assunto.

§ 3º A comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar convenientes, dentro do prazo de vinte dias.

§ 4º Caso a comissão conclua o seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na Ordem do Dia.

Art. 147. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão voltará o projeto à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observado o disposto neste Regimento.

TÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 148. O Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 149. Recebida do Executivo a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, remetendo-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de dez dias para emitir parecer e oferecer emendas.

§ 2º Apresentado o parecer será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia, para apreciação em item único em primeira discussão.

Art. 150. Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizam, criem ou aumentem a despesa pública.

Art. 151. As Sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara poderá funcionar em Sessão Extraordinária, de modo a que a votação do orçamento seja concluída em tempo suficiente à devolução para sanção.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 152. A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que, a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.

Art. 153. Caso o Prefeito use o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno, salvo se o veto for aposto à emenda.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 154. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 155. As contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Decorrido este prazo, as contas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para que este emita o competente parecer.

Art. 156. A Mesa da Câmara, ao receber do Tribunal de Contas do Estado o parecer prévio da prestação de contas feita pelo Chefe do Poder Executivo, já devidamente apreciada, fará a leitura dos pareceres, informações e deliberações do Tribunal de Contas em Sessão e determinará a distribuição de cópias aos Vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciara o parecer do Tribunal de Contas do Estado, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Caso a Comissão não emita os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 157. Exaradas os Pareceres pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único. As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 158. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas do Estado, por provocação de um terço dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

Art. 159. Qualquer Vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma, mas na sede do Poder Legislativo.

Art. 160. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procedera, imediatamente, à votação.

Parágrafo Único. O julgamento das contas de Governo se dará no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata.

Art.161. A Câmara reunir-se-á, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 162. Os recursos contra os Atos do Presidente serão interpostos no prazo de dez dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será imediatamente remetido à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Emitido o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão, Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

TÍTULO XI DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 163. Qualquer projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário, será remetido à Mesa, que opinará no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após a medida preliminar prevista no caput do artigo, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 164. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 165. No encerramento de cada Sessão Legislativa, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de quinze dias úteis, deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º Os originais dos Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 167. Se o Prefeito considera o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrários ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de dez dias.

§ 3º Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de Parecer.

§ 4º A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

Art. 168. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 169. O veto terá que ser apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão, em votação secreta.

§ 1º Para derrubada do veto será necessária maioria absoluta de votos.

§ 2º Se o veto não for apreciado no prazo do *caput* deste artigo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

Art. 170. Rejeitado o veto, cabe ao Prefeito promulgar a lei com o dispositivo mantido pela Câmara, dentro do prazo legal. Caso não o faça, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 171. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 172. É a seguinte a fórmula para promulgação de lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara: ***“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO”***.

TÍTULO XIII DAS INFORMAÇÕES

Art. 173. Compete à Câmara solicitar ao Chefe do Poder Executivo quaisquer informações que digam respeito a assunto da administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

TÍTULO XIV DA POLÍCIA INTERNA

Art. 174. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao Presidente requerer a força pública, se necessário.

Art. 175. É permitido a qualquer cidadão assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – compareça decentemente trajado, não sendo permitido o uso de bermudas, shorts, camisa sem mangas e top.

II – não porte qualquer tipo de arma;

III – comporte-se em silêncio, inclusive quanto ao uso de dispositivos eletrônicos como celulares e outros aparelhos sonoros;

IV – não interfira nos trabalhos;

V – mantenha o respeito aos Vereadores;

VI – cumpra as decisões da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º Em caso de inobservância, serão obrigados a saírem do recinto imediatamente sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º Caso ocorra qualquer infração de caráter penal no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator à autoridade competente.

TÍTULO XV DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO

Art. 176. A Câmara poderá adotar sistema de painel eletrônico nas suas atividades.

Art. 177. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.

Art. 178. O registro de presença constará no painel eletrônico.

Art. 179. A verificação de quorum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.

Art. 180. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.

§2º Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando “sim” ou “não” pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar “abstenção”.

§3º Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar-se-á o seguinte:

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;

II - os Vereadores, responderão “a favor” ou “contra”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.

TÍTULO XVI

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 181. Os serviços administrativos da Câmara incubem à sua Secretaria Geral Mesa e reger-se-ão ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente e em conformidade com a Lei Complementar 01/2019 do Município de Pindoretama.

Parágrafo Único. Os regulamentos mencionados no *caput* obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios: descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

I - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos,

ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

II - adoção de política de valorização de recursos humanos, incluindo os Vereadores, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

III - promoção de assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, através de quadro próprio ou contratado.

Art. 182. As determinações do Presidente à Secretaria Geral Mesa sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 183. A Secretaria Geral Mesa fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 184. A Secretaria Geral Mesa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São mantidos através dos seguintes registros de maneira física ou eletrônica:

I – livro de atas das sessões;

II – livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Temporárias;

III – livro de registro de Emenda à Lei Orgânica, leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos e Indicações;

IV – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

V – livro de termos de posse de servidores;

VI – livro de termo de contratos;

VII – livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa, ou através de certificação digital.

Art. 185. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 186. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias

consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 187. A movimentação financeira dos custos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos autorizados.

TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 188. Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 189. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada os atos e resoluções em contrário.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama